



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.420, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Lei nº 10/83, que institui o Código de Posturas do Município de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 10/83, de 16 de maio de 1983, passará a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 61-A. Ficam definidos os seguintes locais para a instalação de equipamentos de publicidade e propaganda:" (AC)

"I - Áreas de Uso não conforme:"

"a) Canteiro Central das Avenidas: Monsenhor Ângelo Sampaio, Integração Ayrton Senna, Cardoso de Sá, Honorato Vianna e Das Nações;" (AC)

"b) Giradores das rodovias federais, estaduais e municipais, no trecho que integra o Perímetro Urbano do Município." (AC)

"II - Áreas de Uso conforme - somente para veículos de pequeno porte (tipo Out-Side) - Canteiro Central das Avenidas: River Shopping, José de Sá Maniçoba, Josemar Batista da Silva e bairros periféricos." (AC)

"III - Áreas de Uso Especial:" (AC)

"a) Avenida São Francisco, onde não será permitida a colocação de novas placas, além das já cadastradas perante a Secretaria de Urbanismo, no local em que se encontram, sendo que estas deverão conservar a área paisagística do entorno, em extensão mínima de 50 (cinquenta) metros uma da outra; (AC)

"b) Praça das Algarobas, onde não será permitida a colocação de novas placas além das já cadastradas perante a Secretaria de Urbanismo, no local em que se encontram, sendo que estas deverão conservar a área paisagística do entorno, em extensão mínima de 50 (cinquenta) metros uma da outra; (AC)

"c) Girador de acesso ao River Shopping, onde só será permitida a permanência do triédrio já existente." (AC)

"Parágrafo único. A Os casos omissos serão tratados individualmente pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, de acordo com os regulamentos municipais específicos, mediante requerimento do interessado." (AC)

(...)

"Art. 63. Os veículos de divulgação de propaganda e publicidade cujos proprietários não estejam em dia com as obrigações relativas à Taxa de Fiscalização de Anúncio e/ou não tenham satisfeito às exigências

da Administração Municipal no tocante ao licenciamento, à regulamentação de anúncios e ao ordenamento da publicidade, serão interditados, apreendidos e/ou retirados até sua regularização." (NR)

"Parágrafo único. Os cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, faixas, aviso, anúncios, mostruários, luminosos ou não, estarão sujeitos às mesmas penalidades do caput deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2003.

FERNANDO BEZERRA COELHO
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2020